

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL

Contrato nº 67/2017

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL/RS**, inscrito no CNPJ nº 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 908.182.100-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, a **MITRA ARQUIDIOCESANA DE PASSO FUNDO**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 92.027.192/0002-29, neste ato representada pelo presidente da Comunidade de Santa Cecília do Sul, Sr. **Nelcir Antônio Cerezoli**, brasileiro, casado, CPF nº 351.392.340-68, residente e domiciliado na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, doravante denominado **LOCADOR**, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação de um salão poliesportivo, todas as quartas-feiras e sábados, no horário das 19H00MIN às 23H59MIN, durante o período de vigência deste contrato. O salão fica localizado em frente à praça pública municipal, na cidade de Santa Cecília do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato se inicia na data da assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de julho de 2017 e, se encerrando em 30 de setembro de 2017.**

CLÁUSULA TERCEIRA - FINALIDADE

O imóvel é locado exclusivamente para realização dos jogos do campeonato de futsal 2017, devendo ser utilizado somente para

esta finalidade. A locação está amparada na Lei Municipal nº 829/2017, de 30 de maio de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL

As partes estabelecem o preço total da locação em **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)**.

Parágrafo Único: O aluguel estabelecido no *caput* será pago no prazo de até 15 (quinze) dias após encerrado o prazo de vigência.

CLÁUSULA QUINTA - USO IMÓVEL

O Locatário deverá restituir o imóvel ao Locador conforme recebido, devendo remover tudo o que for incorporado ao imóvel em razão de seu uso.

CLÁUSULA SEXTA - BENFEITORIAS

O Locatário poderá efetuar adaptações para uso do imóvel, desde que compatível com sua finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO, SUBLOCAÇÃO E EMPRÉSTIMO

O Locatário não poderá transferir este contrato, ou sublocar o imóvel no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito do Locador.

CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS DE ÁGUA E LUZ

Todas as despesas decorrentes da locação, quais sejam consumo de água e luz ficam a cargo do **Locador**.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

Corre por conta do **Locatário**, única e exclusivamente, toda e qualquer responsabilidade sobre o imóvel ora locado, estando o **Locador** isento integralmente de qualquer risco relacionado a fruição/uso do imóvel nos dias/horários estabelecidos na Cláusula Primeira, durante o período de Locação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

07.03 - Educação, Desportos e Cultura

3390.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terc - Pessoa Jurídica

2037 - Participação Desporto Amador e Quadras

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tapejara para resolução de eventuais controvérsias oriundas deste instrumento.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santa Cecília do Sul/RS, 19 de julho de 2017.

Jusene C. Peruzzo

Prefeita Municipal

LOCATÁRIO

Mitra Arquidiocesana de Passo Fundo

Nelcir Antônio Cerezoli

LOCADOR

Testemunhas: _____